

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA LEI N.º 1573/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação com fim especifico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte a Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terras com 20.009,00 m2 (vinte mil e nove metros) quadrados, localizada no Município de Sidrolândia-Ms, parte do lote 41 do Loteamento da Fazenda Alegre, objeto da matricula nº 3.922 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sidrolândia-Ms de propriedade do Centro Comunitário de Quebra Coco, Inscrita no CNPJ Sob Nº

Parágrafo único. A área de terras mencionada no "caput" deste artigo será utilizada pelo Município para regularização da unidade de ensino fundamental Domingos Alves Nantes localizada na área citada e em projeto de ampliação

Artigo 2º - A área de terras referida no artigo anterior possui as seguintes descrições e confrontações:

- Parte-se do marco nº 01, cravado à margem da Rodovia (Sidrolândia - Quebra-Côco) e divisa com o lote nº 40 e nº 41 seguindo-se no rumo de 75°49' NE numa distância de 126,70 metros até encontrar o marco nº 02, seguindo-se pelo rumo de 12°30' NW numa distância de 158 metros até encontrar o marco nº 03, seguindo-se pelo rumo de 75°49' SW numa distância de 126,70 metros até encontrar o marco nº 04, seguindo-se pelo rumo de 12°30' SE numa distância de 158 metros até encontrar o marco inicial, o marco nº 01.

Confrontações:

- ao Norte, Lote nº 45 de Hirochi Sumida;
- ao Sul, lote nº 40 de Kaoro Hirota;
- ao Leste, parte remanescente do Lote nº 41;
- ao Oeste Rodovia (Sidrolândia Quebra Côco).

Artigo 3°. As despesas decorrentes com o processo da área objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Vigente.

Artigo 4º º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Gabinete do Prefeito Municipal, a 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2012. em contrario.

Daltro Filuza Prefeito Municipal

